

Rec. 4840/40.

(20-82-11)

1941

ACT/ZM.

É justificável a dilatação do prazo fixado em sessão de 3 de julho de 1939, pelo Conselho Pleno, para averbação de tempo de serviço.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi determinada a averbação do tempo de serviço prestado pelo associado João Aranha Amaral à Estrada de Ferro Araraquara;

CONSIDERANDO que deu causa ao recurso o fato de haver a Junta Administrativa aceitado o requerimento de averbação de tempo de serviço fora do prazo estabelecido pelo Conselho em acórdão de 3 de julho de 1939;

CONSIDERANDO, outrossim, que o excesso do referido prazo está perfeitamente justificado;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para homologar a averbação de tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941.

a)	Antonio Ferraz	Presidente, no impedimento do efetivo
a)	Araujo Castro	Relator

Fui presente= a) Francisco de Paula Queiroz Procurador

Assinado em 19/ 2 / 1941.

Publicado no Diário Oficial em 21 5 / 1941.